



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital no 02/2025 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e de Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2025.1.

Resposta ao recurso apresentado por: **Raniery Alves Vasconcelos**

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso administrativo interposto pelo candidato **Raniery Alves Vasconcelos**, em face do resultado preliminar da Homologação das Inscrições do Processo de Seleção de alunos regulares para o referido curso de mestrado. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

"Olá, bom dia. Sou o Raniery Alves Vasconcelos, me inscrevi no EDITAL Nº 2/2025 referente ao processo seletivo de alunos para a turma de Mestrado 2025.1.

Venho por meio deste e-mail mui respeitosamente abrir recurso para contestar formalmente o resultado preliminar da homologação das inscrições do Processo Seletivo em questão, onde tive minha inscrição indeferida por supostamente não ter assinado os documentos dos Anexos I, II e III. Sendo que, no arquivo PDF único que enviei (via SIGAA na página específica apontada no edital) constam, sim, as minhas assinaturas eletrônicas GOV.BR nos três Anexos

mencionados. Peço que vocês baixem do SIGAA o exato arquivo PDF que enviei e o abram em um leitor de PDF sem fazer nenhuma modificação no mesmo, e poder-se-á observar que as minhas assinaturas GOV.BR estão lá, o que cumpre a risca as regras do edital em questão. Isso mostra que a minha inscrição deveria ter sido deferida.

Para fins puramente ilustrativos e de clareza do meu recurso, abaixo podem ser vistas capturas de tela das assinaturas eletrônicas GOV.BR presentes no exato mesmo documento que submeti para vocês durante o período regular do processo seletivo.

- Anexo I:

(Documento omitido deste parecer por conter informações confidenciais).

- Anexo II (última página):

(Documento omitido deste parecer por conter informações confidenciais).

- Anexo III:

(Documento omitido deste parecer por conter informações confidenciais).

Acredito que deva ter ocorrido algum tipo de equívoco acidental por parte da Comissão de Seleção, pois o documento com a assinatura digital GOV.BR tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Onde destaco o seguinte trecho: Adaptação do processo administrativo eletrônico Art. 12. O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos

administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.” (NR)

Regras transitórias

Art. 13. Até 1º de julho de 2021, os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão:

I - adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso, para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste Decreto; e

II - divulgar na Carta de Serviços ao Usuário os níveis de assinatura eletrônica exigidos nos seus serviços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Por gentileza, solicito resposta direta a este e-mail com um parecer preliminar da minha contestação do indeferimento tão brevemente quanto possível, como também aguardo uma resposta formal do Coordenador do PPGEEC confirmando o deferimento da minha inscrição no EDITAL Nº 2/2025 por meio de documento assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

OBS.: Acredito que o problema seja relacionado ao cumprimento das Regras transitórias por parte do SIGAA que permite apenas o envio de um único arquivo no processo seletivo. Não estou atacando ou criticando as pessoas que fazem parte da Comissão de Seleção, pois todos somos seres humanos sujeitos a erros, mesmo nos nossos melhores esforços e intenções.

Reforço meus votos de respeito e apreciação ao Serviço Público prestado por vocês, servidores públicos, à sociedade brasileira.”

(Demais documentos foram omitidos deste parecer por conterem informações confidenciais).

2 – DA DECISÃO

Durante o processo de envio da documentação dos candidatos à comissão de seleção, por parte da secretaria, foi identificado um erro técnico que resultou na remoção inadvertida das assinaturas digitais presentes em alguns documentos.

Após o recebimento dos recursos dos candidatos e a devida verificação da situação, tomamos as medidas necessárias para corrigir o problema, garantindo que todos os documentos com assinaturas válidas sejam reavaliados de forma justa e criteriosa.

Em especial, para o candidato que apresentou este recurso, esta comissão de seleção decidiu pelo deferimento de sua inscrição uma vez que verificamos as assinaturas digitais nos documentos mencionados. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente causado.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a integridade de todo o processo seletivo.

Sobral, 13 de fevereiro de 2025.

Prof. Francisco Rafael Marques Lima
Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2025.1



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RAFAEL MARQUES LIMA, Professor 3 Grau**, em 12/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5445393** e o código CRC **D047083A**.

